REVISTA TÓPICOS
ISSN 2965-6672 | Qualis A2

ABUSIVIDADE CONTRA O IDOSO NA RELAÇÃO DE CONSUMO: CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO

ABUSE OF THE ELDERLY IN CONSUMER RELATIONSHIPS: PAYROLL-DEDUCTED CREDIT CARD

Ciências Sociais Aplicadas • 27/11/2026

REGISTRO DOI: 10.70773/revistatopicos/795730600

Maiara Cruz da Silva[1]

Roberta Azevedo Prado Ribeiro[2]

Carlos Augusto da Silva Oliveira[3]

RESUMO

O estudo analisa as práticas abusivas relacionadas ao cartão de crédito consignado nas relações de consumo envolvendo pessoas idosas, considerando a proteção jurídica estabelecida pelo ordenamento brasileiro e os mecanismos de prevenção e reparação de danos. O envelhecimento populacional amplia a participação das pessoas idosas no mercado de consumo e torna necessária a adoção de mecanismos jurídicos capazes de assegurar seus direitos diante de operações financeiras complexas. A pesquisa é bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa e caráter exploratório, realizada mediante levantamento de artigos científicos, livros, trabalhos acadêmicos, legislação, documentos oficiais e decisões judiciais, incluindo dois acórdãos dos Tribunais de Justiça dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo. Os resultados evidenciam que a complexidade dos produtos financeiros, a deficiência de informações, a oferta irresponsável de crédito, a publicidade inadequada, as cláusulas abusivas e as fraudes agravam a vulnerabilidade do consumidor idoso, e que a contratação do cartão de crédito consignado pode comprometer prolongadamente a renda quando falta compreensão adequada sobre a modalidade, seus encargos e a forma de pagamento. Conclui-se que tais práticas constituem relevante problema jurídico e social e que, embora a modalidade seja lícita, sua oferta e contratação devem observar os deveres de informação, transparência, boa-fé e concessão responsável de crédito, com aplicação efetiva dos mecanismos jurídicos de proteção e reparação.

Palavras-chave: Pessoa idosa; Direito do consumidor; Cartão de crédito consignado; Práticas abusivas; Superendividamento.

ABSTRACT

This study analyzes abusive practices related to payroll-deductible

credit cards in consumer relations involving older adults, considering the legal protections established by Brazilian law and the mechanisms for preventing and remedying harm. Population aging increases the participation of older adults in the consumer market and makes it necessary to adopt legal mechanisms capable of ensuring their rights in complex financial transactions. The research is bibliographic and documentary, with a qualitative approach and exploratory nature, conducted through the review of scientific articles, books, academic papers, legislation, official documents, and judicial decisions, including two rulings from the Courts of Justice of the States of Rio de Janeiro and São Paulo. The results show that the complexity of financial products, a lack of information, irresponsible lending practices, inappropriate advertising, unfair terms, and fraud exacerbate the vulnerability of older consumers, and that taking out a payroll-deductible credit card can compromise income over a long period when the consumer lacks adequate understanding of the type of credit, its fees, and the payment terms. It is concluded that such practices constitute a significant legal and social problem and that, although this type of credit is lawful, its offering and contracting must comply with the duties of disclosure, transparency, good faith, and responsible lending, with effective application of the legal mechanisms for protection and redress.
Keywords: Elderly; Consumer law; Payroll-deductible credit card; Abusive practices; Over-indebtedness.

1. INTRODUÇÃO

O envelhecimento populacional constitui uma realidade que tem provocado importantes transformações sociais, econômicas e jurídicas. O aumento da população idosa também representa uma ampliação de sua participação nas relações de consumo, tornando

necessária a adoção de mecanismos capazes de assegurar a proteção de seus direitos. No ordenamento jurídico brasileiro, essa proteção encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, no Código de Defesa do Consumidor e no Estatuto da Pessoa Idosa, que estabelecem garantias relacionadas à dignidade, à segurança, à autonomia e à proteção patrimonial desse grupo social (Lopes; Slompo; Costa, 2025).

A pessoa idosa apresenta vulnerabilidade nas relações de consumo, característica reconhecida pelo próprio sistema de proteção consumerista. Essa vulnerabilidade pode ser intensificada em determinadas operações financeiras, especialmente quando envolvem contratos complexos, linguagem técnica ou procedimentos realizados por meios eletrônicos. A dificuldade de compreender determinadas modalidades de crédito, associada à necessidade de utilização de recursos provenientes de aposentadorias e pensões, pode favorecer situações de desequilíbrio contratual e exploração da condição de vulnerabilidade do consumidor (Freitas; Santos; Carvalho, 2025).

Nesse contexto, destaca-se o cartão de crédito consignado, modalidade de crédito que permite o desconto de valores diretamente sobre benefícios previdenciários ou outras fontes de renda autorizadas. Embora sua contratação seja admitida pelo ordenamento jurídico, a operação pode gerar controvérsias quando o consumidor não recebe informações claras e suficientes sobre a natureza do produto contratado. Em determinadas situações, o consumidor acredita estar contratando um empréstimo consignado convencional, mas adere, na realidade, a um cartão de crédito consignado, modalidade que possui funcionamento, encargos e forma de amortização diferentes (Sousa Júnior, 2024).

A distinção entre essas modalidades é relevante porque o cartão de crédito consignado pode estabelecer desconto mensal correspondente ao pagamento mínimo da fatura, enquanto eventual saldo remanescente permanece sujeito aos encargos previstos na contratação. Quando o consumidor não compreende adequadamente essa dinâmica, pode permanecer vinculado à operação por período prolongado, com comprometimento contínuo de parte de sua renda. A situação torna-se especialmente preocupante quando envolve pessoas idosas que dependem de benefícios previdenciários para custear despesas essenciais, como alimentação, medicamentos, moradia e outras necessidades básicas (Conceição *et al.*, 2025).

O Código de Defesa do Consumidor estabelece mecanismos importantes para impedir práticas abusivas nas relações de consumo. O artigo 39, inciso IV, por exemplo, considera abusiva a conduta do fornecedor que se prevalece da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe produtos ou serviços. Além disso, o artigo 6º assegura ao consumidor o direito à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, bem como sobre seus riscos e características. Esses dispositivos assumem especial importância nas contratações financeiras realizadas por consumidores idosos (Luz, 2022).

A proteção conferida pelo ordenamento jurídico também está relacionada ao dever de boa-fé e à necessidade de transparência nas relações contratuais. A instituição financeira, ao oferecer cartão de crédito consignado, deve possibilitar que o consumidor compreenda efetivamente a modalidade contratada, seus custos, sua forma de pagamento e as consequências decorrentes da utilização do crédito.

A simples existência de assinatura, autorização eletrônica ou formalização documental não deve ser analisada isoladamente quando houver indícios de que o consumidor não recebeu informações suficientes para formar uma manifestação de vontade consciente (Ramos, 2026).

O Estatuto da Pessoa Idosa reforça essa proteção ao estabelecer garantias destinadas à preservação da dignidade, do respeito e da integridade da pessoa idosa. A proteção patrimonial também assume relevância nesse contexto, considerando que práticas financeiras abusivas podem comprometer recursos indispensáveis à subsistência. Dessa maneira, descontos indevidos ou decorrentes de contratação não adequadamente compreendida podem ultrapassar a dimensão de um simples conflito contratual e representar violação de direitos assegurados à pessoa idosa (Fonseca, 2022).

A problemática envolvendo o cartão de crédito consignado também apresenta relevância no âmbito judicial. Os conflitos podem envolver alegações de contratação não reconhecida, ausência de informação adequada, erro quanto à modalidade de crédito, descontos indevidos e cobrança de valores que o consumidor afirma não ter compreendido. Diante dessas situações, a análise jurídica deve considerar as circunstâncias concretas da contratação, a existência de consentimento válido, a observância do dever de informação e eventual abuso praticado pelo fornecedor. Conforme o caso, podem ser discutidas medidas como suspensão dos descontos, declaração de inexistência ou nulidade da contratação, restituição de valores e indenização por danos (Lopes; Slompo; Costa, 2025).

Nesse cenário, torna-se necessário analisar não apenas a legalidade formal da contratação do cartão de crédito consignado, mas

também a maneira como o produto financeiro é apresentado ao consumidor idoso. A proteção jurídica exige que a autonomia contratual seja acompanhada de informação efetiva e compreensão acerca das obrigações assumidas. A liberdade de contratar não pode servir como justificativa para práticas que explorem a vulnerabilidade do consumidor ou produzam desequilíbrio significativo na relação contratual.

Diante do exposto, questiona-se: de que maneira as práticas abusivas relacionadas ao cartão de crédito consignado podem violar os direitos da pessoa idosa nas relações de consumo e quais mecanismos jurídicos podem ser utilizados para sua proteção?

A escolha do tema justifica-se pela relevância jurídica e social das relações financeiras envolvendo consumidores idosos. A contratação de crédito pode ser importante para atender necessidades econômicas, porém a utilização inadequada de mecanismos de crédito consignado pode comprometer parcela significativa da renda do consumidor. Assim, estudar as práticas abusivas relacionadas ao cartão de crédito consignado permite compreender os limites da atuação das instituições financeiras e os instrumentos disponíveis para garantir o equilíbrio das relações de consumo.

A relevância acadêmica da pesquisa está na possibilidade de analisar conjuntamente as normas de proteção do consumidor e os dispositivos destinados à tutela da pessoa idosa. A temática permite discutir princípios como vulnerabilidade, boa-fé objetiva, transparência, informação adequada, equilíbrio contratual e dignidade da pessoa humana, além de examinar a responsabilidade das instituições financeiras diante de possíveis irregularidades na contratação. Para a sociedade, o estudo contribui para ampliar a

compreensão acerca dos direitos dos consumidores idosos e dos mecanismos existentes para prevenir e reparar prejuízos decorrentes de práticas abusivas.

O presente trabalho tem como objetivo geral analisar as práticas abusivas relacionadas ao cartão de crédito consignado nas relações de consumo envolvendo pessoas idosas, considerando a proteção jurídica conferida pelo ordenamento brasileiro. Como objetivos específicos, pretende-se: identificar as principais práticas abusivas relacionadas à contratação de cartão de crédito consignado por pessoas idosas; analisar a proteção estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor e pelo Estatuto da Pessoa Idosa; e verificar os mecanismos jurídicos aplicáveis à prevenção e à reparação dos danos decorrentes de contratações abusivas ou realizadas sem informação adequada.

Diante desse contexto, o presente estudo será desenvolvido inicialmente a partir da análise da proteção jurídica conferida ao consumidor idoso. Posteriormente, serão abordadas as características do cartão de crédito consignado e suas diferenças em relação ao empréstimo consignado tradicional. Em seguida, serão examinadas as principais práticas abusivas relacionadas a essa modalidade de crédito e os direitos do consumidor diante dessas situações. Por fim, serão analisados os mecanismos jurídicos destinados à proteção e à reparação dos prejuízos suportados pela pessoa idosa, buscando compreender a efetividade das normas brasileiras na prevenção de abusos nas relações de consumo.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

A presente pesquisa caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa e caráter exploratório, desenvolvida com o objetivo de analisar as práticas abusivas contra a pessoa idosa nas relações de consumo envolvendo o cartão de crédito consignado. A escolha desse delineamento justifica-se pela necessidade de examinar a legislação, a doutrina e a produção acadêmica relacionada à proteção do consumidor idoso, bem como compreender os principais entendimentos jurídicos acerca da contratação e dos possíveis abusos praticados nessa modalidade de crédito.

A pesquisa bibliográfica foi realizada mediante levantamento de livros, artigos científicos, trabalhos acadêmicos e publicações jurídicas relacionadas ao Direito do Consumidor, à proteção da pessoa idosa, aos contratos bancários e ao crédito consignado. A pesquisa documental, por sua vez, concentrou-se na análise de normas jurídicas e documentos oficiais pertinentes à temática, especialmente a Constituição Federal de 1988, o Código de Defesa do Consumidor, o Estatuto da Pessoa Idosa e a legislação que disciplina as operações de crédito consignado.

Para complementar a análise documental, foram examinados acórdãos dos Tribunais de Justiça dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, selecionados por apresentarem controvérsias diretamente relacionadas à contratação de cartão de crédito consignado, à reserva de margem consignável (RMC), ao dever de informação e às consequências jurídicas das práticas consideradas abusivas. A análise jurisprudencial considerou os fundamentos adotados pelos órgãos julgadores, especialmente quanto à validade da contratação, à possibilidade de revisão ou conversão do negócio

jurídico, à restituição dos valores descontados e à configuração de danos morais.

2.1. Fontes de Pesquisa e Palavras-Chave

O levantamento bibliográfico e documental foi realizado por meio de fontes acadêmicas e jurídicas reconhecidas, incluindo a Scientific Electronic Library Online (SciELO), Google Acadêmico, Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), Portal de Periódicos da CAPES e bases oficiais dos tribunais e órgãos públicos. Também foram consultados os portais oficiais do Planalto e do Conselho Nacional de Justiça, além das páginas institucionais dos tribunais, para levantamento de legislação e decisões relacionadas à temática.

Para a composição da pesquisa, foram priorizadas publicações acadêmicas produzidas nos últimos dez anos, considerando o período de 2016 a 2026, relacionadas à proteção do consumidor idoso, à vulnerabilidade nas relações de consumo, ao crédito consignado, ao cartão de crédito consignado, às práticas abusivas e ao superendividamento. Entre os estudos analisados, destacam-se pesquisas que abordaram a hipervulnerabilidade da pessoa idosa, a oferta de crédito, a falta de informação adequada, a abusividade nas práticas comerciais, a violência financeira e os contratos de cartão de crédito consignado. Os estudos selecionados contribuíram para identificar os principais problemas relacionados à contratação dessas modalidades de crédito e os mecanismos jurídicos destinados à proteção do consumidor idoso.

Foram utilizadas palavras-chave relacionadas ao objeto da pesquisa; entre elas: “idoso”; “consumidor idoso”; “cartão de crédito

consignado"; "empréstimo consignado"; "práticas abusivas"; "Direito do Consumidor"; "vulnerabilidade do consumidor"; "contratos bancários"; "crédito consignado" e "proteção da pessoa idosa"; Também foram utilizadas combinações entre os termos mediante os operadores booleanos AND e OR; com o objetivo de ampliar a identificação de trabalhos diretamente relacionados ao problema investigado.

Entre as estratégias utilizadas, destacam-se: "idoso" AND "cartão de crédito consignado"; "consumidor idoso" AND "práticas abusivas"; "cartão de crédito consignado" AND "Direito do Consumidor"; "crédito consignado" AND "vulnerabilidade do consumidor"; e "idoso" AND "contratos bancários". Para a pesquisa jurisprudencial, foram empregados termos semelhantes, considerando as ferramentas de pesquisa disponibilizadas pelos tribunais.

2.2. Critérios de Inclusão e Exclusão

2.2.1. Critérios de Inclusão

Foram considerados para a pesquisa:

- Artigos científicos, livros, trabalhos acadêmicos e documentos jurídicos relacionados à proteção do consumidor idoso;

- Estudos que abordassem cartão de crédito consignado, crédito consignado ou contratos bancários envolvendo consumidores idosos;

- Publicações que discutissem práticas abusivas, dever de informação, vulnerabilidade, boa-fé objetiva ou equilíbrio contratual;

- Legislação brasileira pertinente à proteção do consumidor e da pessoa idosa;

- Jurisprudências e decisões judiciais relacionadas à contratação de cartão de crédito consignado e à ocorrência de descontos em benefícios ou rendimentos;

- Publicações disponíveis em texto integral;

- Materiais publicados preferencialmente nos últimos anos, considerando a necessidade de atualização da discussão jurídica.

2.2.2. Critérios de Exclusão

Foram excluídos:

- Trabalhos duplicados encontrados em diferentes bases de pesquisa;

- Publicações sem relação direta com o objeto do estudo;

- Materiais sem fundamentação acadêmica ou jurídica suficiente.

2.3. Processo de Seleção e Análise das Fontes

O processo de seleção das fontes foi desenvolvido em etapas sucessivas. Inicialmente, realizou-se o levantamento de materiais a partir das palavras-chave definidas; seguida da leitura dos títulos e resumos dos trabalhos encontrados; Nessa etapa; foram descartadas

as publicações que não apresentavam relação direta com a problemática proposta.

Na segunda etapa, procedeu-se à leitura integral dos materiais considerados pertinentes, buscando identificar os fundamentos jurídicos, conceitos, posicionamentos doutrinários e entendimentos jurisprudenciais relacionados à contratação de cartão de crédito consignado por pessoas idosas. Na análise documental, foram examinados especialmente os dispositivos da Constituição Federal, do Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto da Pessoa Idosa relacionados à proteção da dignidade, vulnerabilidade, informação, segurança e proteção patrimonial.

Na etapa seguinte, os conteúdos selecionados foram organizados de acordo com categorias temáticas relacionadas aos objetivos da pesquisa, incluindo: vulnerabilidade do consumidor idoso; dever de informação nas relações de consumo; características do cartão de crédito consignado; práticas abusivas nas contratações; responsabilidade das instituições financeiras; e mecanismos jurídicos de proteção e reparação.

A análise foi realizada de maneira qualitativa e interpretativa, buscando estabelecer relações entre os dispositivos legais, os posicionamentos doutrinários e os entendimentos jurisprudenciais identificados. Dessa forma, procurou-se compreender não apenas a existência de normas destinadas à proteção do consumidor idoso, mas também sua aplicação diante de situações concretas envolvendo o cartão de crédito consignado.

2.4. Aspectos Éticos e Limitações

Por utilizar exclusivamente informações provenientes de fontes bibliográficas, legislativas, documentais e jurisprudenciais de acesso público, a presente pesquisa não envolve participação direta de seres humanos e não demanda submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa. As fontes consultadas foram identificadas e utilizadas de acordo com as normas acadêmicas aplicáveis, preservando-se a integridade das informações e a adequada indicação de sua origem.

Entre as limitações da pesquisa, destaca-se a diversidade de entendimentos encontrados na doutrina e na jurisprudência sobre determinadas questões relacionadas ao cartão de crédito consignado, especialmente quanto à validade das contratações, à caracterização do dano e às consequências jurídicas decorrentes de eventuais irregularidades. Também se observa que as decisões judiciais dependem das circunstâncias específicas de cada caso concreto, o que pode dificultar a generalização dos entendimentos identificados.

Outra limitação está relacionada às constantes alterações normativas e regulatórias que envolvem as operações de crédito consignado. Por essa razão, a análise jurídica deve considerar a legislação vigente e o contexto normativo correspondente ao período examinado. Apesar dessas limitações, a utilização conjunta de fontes bibliográficas, legislativas e jurisprudenciais permite uma análise abrangente das práticas abusivas contra a pessoa idosa na contratação de cartão de crédito consignado.

3. RESULTADOS

Foram identificadas inicialmente 42 fontes nas bases SciELO, Google Acadêmico, BDTD, Portal de Periódicos da CAPES e bases jurídicas e

institucionais. Após a exclusão de 6 registros duplicados, permaneceram 36 fontes para triagem. Em seguida, 18 trabalhos foram excluídos após a leitura dos títulos e resumos por não atenderem aos critérios de elegibilidade. Das 18 fontes selecionadas para leitura na íntegra, 3 foram excluídas por não apresentarem relação direta com o objetivo da pesquisa, resultando em uma amostra final de 15 fontes, que fundamentaram a análise das práticas abusivas contra a pessoa idosa na contratação de cartão de crédito consignado. A caracterização dessas fontes, considerando autoria, objetivo, abordagem e principais contribuições jurídicas, será apresentada na Tabela 1.

Além das fontes bibliográficas que compuseram a amostra final, a análise documental contemplou dois acórdãos dos Tribunais de Justiça dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, relacionados diretamente à contratação de cartão de crédito consignado e às controvérsias envolvendo a reserva de margem consignável. As decisões foram examinadas com a finalidade de identificar os fundamentos jurídicos utilizados no reconhecimento de práticas abusivas, bem como as soluções adotadas pelos tribunais quanto à revisão contratual, à restituição de valores e à reparação por danos morais.

Tabela 1. Artigos utilizados para a pesquisa

TÍTULO	AUTOR/ANO	OBJETIVO	METODOLOGIA	PRINCIPAIS ACHADOS
A hipervulnerabilidade do consumidor idoso diante da oferta	Oliveira, 2016	Analisar o superendividamento do consumidor decorrente da oferta	Pesquisa bibliográfica e documental, de	Evidenciou que a concessão excessiva e sem regulamenta

irresponsável de crédito como causa do superendividamento		desmedida de crédito.	abordagem qualitativa.	ção adequada de crédito pode gerar graves consequências sociais e econômicas ao consumidor.
Mútuo bancário e vulnerabilidade do consumidor idoso analfabeto	Ribeiro, 2016	Analisar a autonomia do idoso e do analfabeto nos contratos de empréstimos bancários.	Revisão bibliográfica e análise da legislação consumerista.	A falta de informação e compreensão dos contratos compromete a autonomia desses consumidores, destacando a atuação preventiva do Ministério Público na proteção de seus direitos.
A “hipervulnerabilidade” como desafio do consumidor idoso no mercado de consumo	Schmitt, 2017	Analisar a condição do idoso como consumidor hipervulnerável e os espaços em que essa vulnerabilidade é agravada.	Pesquisa bibliográfica e análise jurídica sobre a vulnerabilidade e a proteção do consumidor idoso.	Evidenciou a necessidade de deveres de cuidado e medidas protetivas diante de práticas abusivas que exploram a vulnerabilidade decorrente da idade.

Cartão consignado: uma análise da nova modalidade de crédito à luz do fenômeno do superendividamento	Padilha, 2017	Analisar a proteção do consumidor diante do superendividamento e os impactos da utilização do cartão de crédito consignado.	Pesquisa bibliográfica e documental, com análise da legislação consumerista e do crédito consignado.	Evidenciou que a desinformação e a oferta excessiva de crédito favorecem o superendividamento destacando a necessidade de educação financeira e proteção ao consumidor.
A vulnerabilidade do idoso na relação de consumo: um estudo a partir do endividamento	Araújo, 2018	Analisar a vulnerabilidade do idoso nas relações de consumo e as causas que podem contribuir para seu endividamento.	Método dedutivo, com procedimentos histórico, analítico e interpretativo, mediante pesquisa bibliográfica e documental.	Constatou a intensificação da oferta de crédito e a necessidade de proteção jurídica específica ao idoso em situação de endividamento.
Violência financeira contra a pessoa idosa: os desencontros da velhice	Silva, 2018	Compreender e analisar os elementos e impactos da violência financeira contra a pessoa idosa.	Pesquisa qualitativa, exploratória e bibliográfica, com estudo de caso e pesquisa documental.	Confirmou a relação entre violência financeira e fatores como consumismo, individualismo, desigualdade social e

				relações de poder.
Práticas comerciais e consumidor idoso: a abusividade das publicidades frente à hipervulnerabilidade da pessoa idosa	Fernandes, 2019	Analisar a abusividade da publicidade e das práticas comerciais diante da hipervulnerabilidade do consumidor idoso.	Método dedutivo, com procedimentos interpretativo e histórico, mediante pesquisa bibliográfica e documental.	Apontou a necessidade de integração entre o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto da Pessoa Idosa para assegurar maior proteção nas relações de consumo.
A proteção dispensada à pessoa idosa pelo direito consumerista é suficiente como uma intervenção reequilibradora?	Marques; Barbosa, 2019	Analisar a proteção conferida ao idoso no mercado de consumo e sua relação com o superendividamento.	Pesquisa empírica, com análise da proteção jurídica do consumidor idoso e do crédito ao consumo.	Constatou insuficiência na proteção do idoso diante do crédito não responsável, defendendo maior proteção jurídica contra o superendividamento
Hipervulnerabilidade do idoso nas relações de consumo na perspectiva do superendividamento a	Cavalcante, 2020	Analisar a hipervulnerabilidade do idoso diante dos empréstimos consignados e os abusos	Método dedutivo, com análise de leis, Estatuto da Pessoa Idosa, jurisprudência, súmulas,	Ressaltou a necessidade de tutela legal específica para o superendividamento do idoso e de

partir dos empréstimos consignados		nas relações de consumo.	doutrina e artigos científicos.	políticas públicas voltadas à proteção de seus direitos.
Análise da hipervulnerabilidade do consumidor idoso nos contratos de empréstimo consignado	Silva, 2021	Analisar a hipervulnerabilidade do consumidor idoso nos contratos de crédito consignado e a necessidade de proteção especial.	Pesquisa bibliográfica e documental, com análise da Constituição Federal, CDC, Estatuto da Pessoa Idosa e legislação sobre crédito e superendividamento.	Destacou a necessidade de atuação dos órgãos de defesa do consumidor e do Judiciário para prevenir práticas abusivas e proteger o idoso.
Empréstimo consignado: a hipervulnerabilidade da pessoa idosa consumidora frente ao empréstimo consignado	Luz, 2022	Analisar a proteção da pessoa idosa nas relações de consumo envolvendo a concessão de empréstimos consignados.	Pesquisa exploratória e revisão bibliográfica, com método dedutivo, baseada em doutrinas, artigos e dissertações.	Identificou práticas abusivas na oferta de empréstimos, sobretudo diante da vulnerabilidade financeira e social da pessoa idosa.
A vulnerabilidade do idoso nas relações de consumo: análise do	Sousa Júnior, 2024	Analisar a proteção dos consumidores idosos na concessão	Abordagem dedutiva, com método histórico e revisão de	Apontou a necessidade de aperfeiçoar normas e políticas

crédito consignado e o superendividamento		de empréstimos consignados e os fatores relacionados ao endividamento excessivo.	literatura e pesquisa bibliográfica.	públicas para reduzir o superendividamento e ampliar a segurança financeira dos idosos.
Abusividade das cláusulas que estabelecem o pagamento automático da parcela mínima em empréstimo consignado realizado via cartão de crédito: uma análise delimitada da abusividade sobre a figura do pagamento sistemático da parcela mínima	Oliveira, 2024	Analisar a abusividade de cláusulas em contratos de empréstimo consignado via cartão de crédito e a proteção do consumidor.	Pesquisa jurídico propositiva, com técnicas bibliográfica e documental, baseada na legislação e na doutrina consumerista.	Defendeu a necessidade de transparência, consentimento informado e controle de cláusulas abusivas para assegurar o equilíbrio nas relações de consumo.

Práticas abusivas contra o consumidor idoso	Lopes; Slompo; Costa, 2025	Examinar o uso do cartão de crédito consignado por consumidores idosos e as práticas abusivas relacionadas à modalidade.	Pesquisa bibliográfica e análise das relações contratuais e da proteção jurídica do consumidor idoso.	Identificou concessão irresponsável de crédito, juros elevados, falhas de informação e publicidade enganosa, apontando a necessidade de maior fiscalização e proteção.
A abusividade e os golpes existentes nos contratos de empréstimo consignado e nos cartões de crédito consignado para idosos	Carvalho, 2026	Analisar abusos e golpes em contratos de crédito consignado e cartões de crédito consignado destinados a idosos.	Pesquisa bibliográfica, com análise de livros, artigos científicos e relatórios institucionais.	Verificou a vulnerabilidade dos idosos diante de fraudes e contratos complexos, destacando a necessidade de transparência, educação financeira e medidas preventivas.

Fonte: As autoras (2026).

4. DISCUSSÃO

A análise dos estudos selecionados permite compreender que as práticas abusivas envolvendo o crédito consignado e, especialmente,

o cartão de crédito consignado, assumem maior gravidade quando direcionadas à pessoa idosa. Os resultados de Lopes, Slompo e Costa (2025) convergem no sentido de que a idade, associada à vulnerabilidade informacional, econômica e social, pode ampliar a exposição desse consumidor a contratos pouco transparentes, ofertas agressivas, cobranças indevidas, fraudes e situações de superendividamento.

Essa realidade deve ser interpretada à luz da proteção constitucional e infraconstitucional conferida ao consumidor e à pessoa idosa, uma vez que a Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 5º, inciso XXXII, que "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor" (Brasil, 1988). Paralelamente, o artigo 230 determina que família, sociedade e Estado possuem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua dignidade e bem-estar. Dessa forma, a proteção jurídica desse grupo não constitui mera faculdade, mas decorre de um conjunto de garantias fundamentais que devem orientar as relações de consumo.

Os achados de Schmitt (2017) referente à hipervulnerabilidade do consumidor idoso apresenta relação direta com os estudos que identificaram a necessidade de tratamento diferenciado dessa parcela da população. A vulnerabilidade constitui princípio estruturante do Direito do Consumidor, expressamente reconhecido pelo artigo 4º, inciso I, da Lei nº 8.078/1990, o Código de Defesa do Consumidor (CDC). No caso da pessoa idosa, contudo, determinados fatores podem intensificar essa condição, especialmente quando estão presentes dificuldades de compreensão de produtos financeiros complexos, dependência de renda previdenciária e menor capacidade de negociação diante de instituições financeiras. Nesse sentido, os estudos analisados apontam que o idoso não deve

ser considerado apenas como consumidor vulnerável em sentido geral, mas como sujeito que, em determinadas circunstâncias, apresenta vulnerabilidade agravada, justificando uma atuação mais rigorosa dos mecanismos de proteção.

Essa compreensão encontra correspondência no estudo de Cavalcante (2020) que analisou especificamente a hipervulnerabilidade da pessoa idosa nos contratos de empréstimo consignado. Os resultados indicaram que a concessão de crédito pode assumir caráter problemático quando realizada sem avaliação adequada das condições do consumidor e sem esclarecimentos suficientes sobre as consequências financeiras da contratação. A questão ganha relevância porque o crédito consignado possui uma característica peculiar: o pagamento das parcelas ocorre mediante desconto direto sobre a renda do consumidor. A Lei nº 10.820/2003 regulamenta a autorização para descontos de prestações referentes a empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil em benefícios previdenciários, dentro das condições estabelecidas pela legislação. Embora a modalidade seja lícita, sua legalidade não significa que toda forma de oferta ou contratação seja legítima. O contrato continua submetido aos princípios e normas de proteção do consumidor.

A diferença entre a existência de um produto financeiro legal e a forma como esse produto é comercializado também aparece nos estudos que trataram especificamente do cartão de crédito consignado. Os resultados de Lopes, Slompo e Costa (2025) apontaram problemas relacionados à concessão irresponsável de crédito, taxas de juros elevadas, deficiência informacional e publicidade direcionada ao público idoso. Essa constatação é particularmente relevante porque o cartão de crédito consignado

não se confunde simplesmente com um empréstimo consignado tradicional. Quando o consumidor acredita estar contratando uma operação de empréstimo com prazo determinado, mas, na realidade, adere a uma modalidade vinculada ao cartão de crédito e à reserva de margem consignável, pode ocorrer uma divergência significativa entre aquilo que imaginou contratar e aquilo que efetivamente consta no negócio jurídico.

Nesse ponto, a informação assume posição central. O artigo 6º, inciso III, do CDC assegura ao consumidor o direito à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos, preço e riscos. Portanto, não basta que a instituição financeira disponibilize formalmente um contrato. É necessário que as informações essenciais sejam apresentadas de maneira suficientemente clara para que o consumidor compreenda a natureza da operação, os encargos incidentes, a forma de pagamento, a duração da dívida e as consequências decorrentes da utilização do crédito. De acordo com Ribeiro (2016), quando essa compreensão é prejudicada, especialmente em relação a um consumidor idoso, a análise da validade e da abusividade da contratação deve considerar a proteção conferida pelo sistema consumerista.

Os estudos de Oliveira (2024) que abordaram os contratos de adesão reforçam essa problemática. A contratação de empréstimos e cartões de crédito ocorre, em regra, mediante instrumentos previamente elaborados pelas instituições financeiras, restringindo significativamente a possibilidade de negociação individual das cláusulas. O artigo 54 do CDC reconhece expressamente a existência dos contratos de adesão, mas isso não significa autorização para

inclusão de disposições abusivas. Ao contrário, o sistema consumerista estabelece mecanismos específicos de controle dessas cláusulas. O artigo 51 do CDC determina a nulidade de pleno direito de cláusulas contratuais que impliquem determinadas situações de desequilíbrio ou prejuízo ao consumidor, incluindo aquelas que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada ou sejam incompatíveis com a boa-fé e a equidade.

Essa questão se aproxima dos resultados do estudo de Oliveira (2024) que investigou a abusividade de cláusulas relacionadas ao pagamento automático da parcela mínima em operações de crédito consignado vinculadas a cartão. A pesquisa de Lopes, Slompo e Costa (2025) ressaltou que a análise da legalidade formal da cláusula não é suficiente para afastar a possibilidade de abusividade. No Direito do Consumidor, uma cláusula pode estar inserida em um instrumento contratual formalmente válido e, ainda assim, ser submetida ao controle judicial de abusividade quando contrariar os princípios da boa-fé, da transparência e do equilíbrio contratual. O próprio artigo 47 do CDC estabelece que as cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor, enquanto o artigo 46 prevê que os contratos não obrigarão os consumidores quando não lhes for dada oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo ou quando forem redigidos de maneira a dificultar sua compreensão.

A deficiência informacional identificada nos estudos também se relaciona diretamente com a publicidade e a oferta de crédito. A pesquisa de Fernandes (2019) sobre publicidade abusiva dirigida à pessoa idosa apontou que a hipervulnerabilidade pode ser explorada por práticas comerciais capazes de induzir o consumidor a uma compreensão equivocada acerca das características do

produto financeiro. O CDC, em seu artigo 37, proíbe publicidade enganosa ou abusiva, enquanto o artigo 39 estabelece diversas práticas abusivas vedadas ao fornecedor. Entre elas, destaca-se o inciso IV, que proíbe prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe produtos ou serviços. Esse dispositivo apresenta especial pertinência para a presente pesquisa, pois reconhece expressamente a idade como elemento que pode agravar a vulnerabilidade do consumidor.

Para Silva (2021), a proteção conferida pelo CDC deve ser interpretada conjuntamente com o Estatuto da Pessoa Idosa, atualmente disciplinado pela Lei nº 10.741/2003, cuja denominação oficial foi atualizada pela Lei nº 14.423/2022. A legislação assegura proteção integral à pessoa idosa e determina a preservação de sua dignidade, liberdade e respeito. A aplicação conjunta desses diplomas é particularmente importante nas relações envolvendo instituições financeiras, pois o consumidor idoso possui simultaneamente a proteção decorrente de sua condição de consumidor e aquela decorrente de sua condição etária. Assim, a relação jurídica não deve ser analisada exclusivamente sob a perspectiva da liberdade contratual, mas considerando também a dignidade da pessoa humana, a boa-fé objetiva, a função social do contrato e a proteção da parte vulnerável.

Os resultados de Padilha (2017), relacionados ao superendividamento, complementam essa análise. Os estudos consultados indicaram que a oferta excessiva de crédito, associada à desinformação e à facilidade de contratação, pode contribuir para o comprometimento prolongado da renda do consumidor. Essa problemática recebeu tratamento legislativo específico com a Lei nº

14.181/2021, que alterou o Código de Defesa do Consumidor para disciplinar a prevenção e o tratamento do superendividamento. A alteração incorporou ao CDC princípios relacionados à educação financeira, à prevenção e ao tratamento do superendividamento e ao crédito responsável. O artigo 54 A passou a conceituar o superendividamento como a impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa natural, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial.

A introdução do conceito de mínimo existencial modifica significativamente a análise jurídica do crédito concedido à pessoa idosa. De acordo com Lopes, Slompo e Costa (2025), o problema deixa de ser exclusivamente a existência de uma dívida e passa a envolver a possibilidade de o consumidor continuar mantendo condições materiais mínimas de existência após o cumprimento das obrigações assumidas. Essa perspectiva é especialmente relevante quando a renda utilizada para pagamento é proveniente de aposentadoria ou pensão, pois o desconto sucessivo pode atingir recursos necessários à manutenção das despesas essenciais. Dessa maneira, a concessão de crédito não pode ser avaliada apenas pela capacidade matemática de desconto da parcela, mas também pela adequação da operação à situação concreta do consumidor.

Os estudos que investigaram o superendividamento do idoso apresentaram convergência ao apontar a intensificação da oferta de crédito como um dos fatores capazes de estimular o consumo excessivo. Essa constatação deve ser relacionada às disposições introduzidas pela Lei nº 14.181/2021, especialmente porque o legislador passou a conferir maior relevância à concessão responsável de crédito. O artigo 54 C do CDC estabelece deveres

específicos relacionados à oferta de crédito e à prevenção do superendividamento, reforçando que o fornecedor deve prestar informações adequadas ao consumidor e observar os limites impostos pela legislação. Segundo Silva (2021), a liberdade de contratar das instituições financeiras não equivale à liberdade para conceder crédito de maneira indiscriminada, sobretudo quando existem indícios de vulnerabilidade agravada.

Outro aspecto relevante aparece nos estudos de Evangelista (2024) sobre violência financeira contra a pessoa idosa. A análise de prontuários realizada na pesquisa identificou 190 casos de pessoas idosas em situação de violação de direitos, dos quais 27 denúncias estavam relacionadas à violência financeira, sendo confirmados 18 casos após a análise documental. Embora esse estudo tenha sido realizado em contexto específico e não tenha como objeto exclusivo o cartão de crédito consignado, seus resultados contribuem para ampliar a compreensão dos impactos que determinadas práticas financeiras podem produzir sobre a população idosa. Para Silva (2018), a violência financeira não deve ser reduzida à hipótese de fraude praticada por terceiros, pois também pode envolver situações de exploração patrimonial, apropriação indevida de rendimentos e utilização abusiva dos recursos financeiros da pessoa idosa.

A aproximação entre os estudos de Silva (2018) sobre violência financeira e aqueles que investigaram empréstimos consignados permite compreender que o problema possui dimensão jurídica, econômica e social. Quando a renda do idoso é comprometida por contratos que ele não compreendeu adequadamente, operações que não correspondem à sua intenção ou práticas fraudulentas, os efeitos ultrapassam o patrimônio. Podem atingir sua autonomia, segurança, dignidade e capacidade de custear necessidades básicas.

O Estatuto da Pessoa Idosa estabelece proteção contra negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão, impondo a todos o dever de prevenir ameaças ou violações aos seus direitos. Nesse contexto, a proteção patrimonial deve ser compreendida como parte da própria proteção da dignidade da pessoa idosa.

A análise jurisprudencial permite identificar como os tribunais brasileiros têm enfrentado as controvérsias relacionadas à contratação de cartão de crédito consignado, especialmente quando o consumidor afirma ter pretendido contratar empréstimo consignado convencional. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ao julgar a Apelação Cível nº 0018899-03.2017.8.19.0210, pela Quinta Câmara Cível, sob relatoria da Desembargadora Cristina Tereza Gaulia, em 12 de fevereiro de 2019, reconheceu a abusividade da contratação diante da ausência de informações claras sobre a modalidade de crédito efetivamente oferecida. No caso, a consumidora acreditava ter contratado empréstimo consignado, mas passou a sofrer descontos sucessivos referentes ao pagamento mínimo da fatura de cartão de crédito, com incidência de encargos sobre o saldo devedor. O tribunal considerou abusiva a cláusula que permitia os descontos sem prazo definido para a quitação da obrigação, reconhecendo a violação aos artigos 39, inciso IV, e 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor. Também reconheceu a ocorrência de dano moral, fixando indenização de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Em sentido convergente, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no julgamento da Apelação Cível nº 1038326-40.2017.8.26.0576, pela 18ª Câmara de Direito Privado, sob relatoria do Desembargador Ramon Mateo Júnior, em 21 de maio de 2019, reconheceu a abusividade da contratação de cartão de crédito consignado quando utilizada como condição para disponibilizar ao consumidor valor que ele pretendia obter por meio de empréstimo consignado convencional. A decisão destacou que os descontos mensais referentes à reserva de margem consignável podem não alcançar o valor principal da dívida, contribuindo para sua manutenção prolongada e para o comprometimento da renda do consumidor. Diante da falta de clareza na contratação e do desequilíbrio identificado, o tribunal determinou a conversão do negócio em empréstimo

> *consignado, com aplicação da taxa média de juros de mercado correspondente à operação, além de reconhecer a existência de danos morais e fixar indenização de R$ 10.000,00 (dez mil reais) (São Paulo, 2019).*

As decisões examinadas demonstram que a análise da abusividade do cartão de crédito consignado não deve se limitar à existência formal de assinatura ou autorização para desconto em benefício previdenciário. É necessário verificar se houve informação adequada, manifestação de vontade consciente e compreensão efetiva das condições financeiras da operação. Observa-se, ainda, que os tribunais consideraram relevantes as consequências dos descontos sobre rendimentos de natureza alimentar, especialmente diante da possibilidade de prolongamento da dívida. Embora os julgados não estabeleçam uma solução automática para todos os contratos dessa modalidade, seus fundamentos reforçam a aplicação dos artigos 6º, inciso III, 39, inciso IV, e 51, inciso IV, do CDC, evidenciando a importância da proteção jurídica do consumidor em situação de vulnerabilidade agravada.

Em síntese, a literatura analisada demonstra que as práticas abusivas contra idosos nas relações envolvendo crédito consignado e cartão de crédito consignado constituem problema que ultrapassa a dimensão contratual. Trata-se de questão relacionada à proteção da dignidade, do patrimônio, da autonomia e do mínimo existencial da pessoa idosa. A efetividade dessa proteção depende da conjugação entre informação adequada, consentimento esclarecido, concessão responsável de crédito, fiscalização das instituições financeiras, educação financeira e atuação administrativa e judicial. Nesse cenário, o ordenamento jurídico brasileiro dispõe de instrumentos relevantes, mas sua eficácia depende da aplicação

articulada das normas consumeristas e da legislação protetiva da pessoa idosa, de modo a impedir que a vulnerabilidade decorrente da idade seja transformada em instrumento de exploração econômica.

5. CONCLUSÃO

Conclui-se que as práticas abusivas envolvendo o cartão de crédito consignado e os empréstimos consignados representam um problema relevante nas relações de consumo quando atingem a pessoa idosa, especialmente em razão de sua condição de vulnerabilidade agravada. Os estudos analisados demonstraram que a facilidade de acesso ao crédito, associada à deficiência de informações, à complexidade dos contratos, à publicidade inadequada, às fraudes e à concessão irresponsável, pode contribuir para o comprometimento excessivo da renda e para situações de superendividamento. Nesse contexto, a proteção jurídica do consumidor idoso não pode ser analisada exclusivamente sob a perspectiva da liberdade contratual, devendo considerar a dignidade da pessoa humana, a boa-fé, a transparência e o equilíbrio das relações de consumo.

Observou-se que a Constituição Federal de 1988 estabelece fundamento relevante para essa proteção ao determinar, em seu artigo 5º, inciso XXXII, que o Estado promoverá a defesa do consumidor, além de estabelecer, no artigo 230, o dever da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas, assegurando sua dignidade, bem-estar e participação na comunidade. Essas garantias são complementadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990, que reconhece a vulnerabilidade do consumidor como princípio da Política Nacional

das Relações de Consumo, conforme artigo 4º, inciso I. No caso específico do idoso, essa vulnerabilidade pode ser agravada diante de produtos financeiros complexos, justificando uma atuação jurídica mais rigorosa na prevenção e repressão de condutas abusivas.

A pesquisa também permitiu verificar que a proteção conferida pelo CDC possui instrumentos específicos para enfrentar as práticas identificadas. O artigo 6º, inciso III, assegura o direito à informação adequada e clara, enquanto o artigo 37 proíbe a publicidade enganosa e abusiva. De maneira ainda mais específica, o artigo 39, inciso IV, considera abusiva a conduta do fornecedor que prevalece da fraqueza ou ignorância do consumidor, considerando sua idade, conhecimento ou condição social, para lhe impor produtos ou serviços. Assim, quando uma instituição financeira explora a dificuldade de compreensão de um consumidor idoso para promover determinado produto financeiro, a situação pode ultrapassar os limites da atividade comercial legítima e configurar prática abusiva.

Outro aspecto fundamental diz respeito aos contratos de adesão e às cláusulas contratuais. A pesquisa identificou que o consumidor geralmente recebe instrumentos previamente elaborados pelas instituições financeiras, com reduzida possibilidade de negociação. Entretanto, a existência de contrato formalmente assinado não afasta a incidência das normas de proteção consumerista. O artigo 46 do CDC estabelece que os contratos não obrigam o consumidor quando não lhe for dada oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo ou quando os instrumentos forem redigidos de maneira a dificultar sua compreensão. Além disso, o artigo 51 prevê a nulidade de pleno direito de cláusulas que estabeleçam

determinadas situações de desequilíbrio contratual ou coloquem o consumidor em desvantagem exagerada. Portanto, a validade formal da contratação não deve ser confundida com a legitimidade de todas as práticas ou cláusulas nela inseridas.

No que se refere especificamente ao crédito consignado, a Lei nº 10.820/2003 disciplina a autorização para descontos relacionados a empréstimos e outras operações em benefícios previdenciários, estabelecendo a base legal para essa modalidade de crédito. Entretanto, a existência de autorização legal para o desconto não permite que as instituições financeiras desconsiderem os demais deveres impostos pelo ordenamento jurídico. A contratação deve permanecer submetida às normas de proteção do consumidor, especialmente quanto à informação, transparência, boa-fé e prevenção de práticas abusivas. Dessa forma, o problema não está na existência do crédito consignado enquanto instrumento financeiro lícito, mas na maneira como ele é ofertado e utilizado, sobretudo quando direcionado a consumidores em condição de vulnerabilidade agravada.

A Lei nº 14.181/2021 também representa importante avanço legislativo para o enfrentamento do problema, ao alterar o Código de Defesa do Consumidor e estabelecer mecanismos de prevenção e tratamento do superendividamento. A legislação passou a considerar a preservação do mínimo existencial e reforçou a necessidade de concessão responsável de crédito. Essa mudança é particularmente relevante para os consumidores idosos, cuja renda pode estar vinculada essencialmente a benefícios previdenciários. O comprometimento excessivo desses recursos pode afetar diretamente a capacidade de custear alimentação, moradia, medicamentos e demais necessidades básicas, fazendo com que

uma questão inicialmente contratual adquira dimensão social e existencial.

Dessa forma, o estudo responde ao objetivo proposto ao demonstrar que a proteção do consumidor idoso diante do cartão de crédito consignado depende da aplicação conjunta das normas constitucionais, consumeristas e específicas de proteção à pessoa idosa. O Estatuto da Pessoa Idosa, Lei nº 10.741/2003, com sua denominação atualizada para Estatuto da Pessoa Idosa pela Lei nº 14.423/2022, reforça a obrigação de assegurar proteção integral, dignidade e respeito a essa população. A interpretação conjunta desse diploma com o CDC permite uma tutela mais adequada, especialmente diante de situações nas quais a vulnerabilidade etária se associa à vulnerabilidade econômica e informacional.

Por fim, a análise realizada permite concluir que o ordenamento jurídico brasileiro possui instrumentos relevantes para a proteção do consumidor idoso, mas sua efetividade depende da aplicação concreta e articulada dessas normas. A Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Estatuto da Pessoa Idosa, a Lei nº 10.820/2003 e as alterações promovidas pela Lei nº 14.181/2021 formam um conjunto jurídico capaz de limitar práticas abusivas e enfrentar o superendividamento. Assim, a proteção do idoso nas relações envolvendo cartão de crédito consignado deve partir da compreensão de que a liberdade de contratar não pode servir como fundamento para legitimar a exploração da vulnerabilidade, sendo indispensável assegurar informação adequada, consentimento consciente, equilíbrio contratual, proteção patrimonial e respeito à dignidade da pessoa idosa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, Loany Mayara. A vulnerabilidade do idoso na relação de consumo: um estudo a partir do endividamento. **Repositório Institucional do UNIFIP,** Patos, v. 3, n. 1, p. 1-57, 2018. Disponível em: https://editora.unifip.edu.br/repositoriounifip/article/view/5158. Acesso em: 22 ago. 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 set. 2026.

CARVALHO, Alexandre Luiz Guimarães. **A abusividade e os golpes existentes nos contratos de empréstimo consignado e nos cartões de crédito consignado para idosos.** 2026. 28 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2026. Disponível em: https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/48958. Acesso em: 3 set. 2026.

CAVALCANTE, Karen Mirella Medeiros. Hipervulnerabilidade do idoso nas relações de consumo na perspectiva do superendividamento a partir dos empréstimos consignados. **Repositório Institucional do UNIFIP,** Patos, v. 5, n. 1, p. 1-70, 2020. Disponível em: https://editora.unifip.edu.br/repositoriounifip/article/view/4909. Acesso em: 19 ago. 2026.

CONCEIÇÃO, João da *et al*. A vulnerabilidade do consumidor idoso diante da contratação de empréstimo consignado: práticas abusivas e fraudes bancárias. **Revista Universitária Brasileira,** v. 3, n. 2, abr. 2025. Disponível em:

https://www.revistaub.com/index.php/RUB/article/view/142. Acesso em: 21 ago. 2026.

EVANGELISTA, Lúcio Anderson Moreno. **O fenômeno do superendividamento por empréstimo consignado para aposentados e pensionista do INSS.** 2024. 102 f. Dissertação (Programa Stricto Sensu em Direito) - Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2024. Disponível em: https://bdtd.ucb.br:8443/jspui/bitstream/tede/3434/2/L%c3%bacioEvangelistaDissertacao2024.pdf. Acesso em: 30 ago. 2026.

FERNANDES, Clara Virgínia Cruz. Práticas comerciais e consumidor idoso: a abusividade das publicidades frente à hipervulnerabilidade da pessoa idosa. **Repositório Institucional do UNIFIP,** Patos, v. 4, n. 1, p. 1-62, 2019. Disponível em: https://editora.unifip.edu.br/repositoriounifip/article/view/5098. Acesso em: 20 ago. 2026.

FONSECA, Lais Moreira. **Práticas abusivas na relação contratual com o consumidor idoso.** 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2022. Disponível em: https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/4576. Acesso em: 23 set. 2026.

FREITAS, Milra Lucena Vinhal de; SANTOS, Kavilla Fernandes dos; CARVALHO, Vanessa Cristina Moreira. Cartão de crédito consignado: a armadilha do superendividamento para o consumidor idoso. **Revista FACISA On-line,** v. 13, n. 1, p. 134-153, jan./ago. 2025. Disponível em:

https://periodicos.unicathedral.edu.br/index.php/revistafacisa/article/view/1035. Acesso em: 20 ago. 2026.

LOPES, Thabyta Eduarda Borges; SLOMPO, Geovana Assis; COSTA, Júlia Feitosa. Práticas abusivas contra o consumidor idoso. **JNT Facit Business and Technology Journal,** v. 1, n. 67, p. 382-406, out. 2025. Disponível em: https://revistas.faculdadefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/3807. Acesso em: 19 ago. 2026.

LUZ, Andrelize da Cruz. **Empréstimo consignado:** a hipervulnerabilidade da pessoa idosa consumidora frente ao empréstimo consignado. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Direito) – Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas, Três Pontas, 2022. Disponível em: http://repositorio.unis.edu.br/handle/prefix/2510. Acesso em: 16 ago. 2026.

MARQUES, Claudia Lima; BARBOSA, Fernanda Nunes. A proteção dispensada à pessoa idosa pelo direito consumerista é suficiente como uma intervenção reequilibradora? **Civilistica.com – Revista Eletrônica de Direito Civil,** v. 8, n. 2, p. 1-26, 2019. Disponível em: https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/430. Acesso em: 24 ago. 2026.

OLIVEIRA, Cristiane de. **A hipervulnerabilidade do consumidor idoso diante da oferta irresponsável de crédito como causa do superendividamento.** 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016. Disponível em: https://lume.ufrgs.br/handle/10183/178738. Acesso em: 10 set. 2026.

OLIVEIRA, Marcus Paulo de Souza. **Abusividade das cláusulas que estabelecem o pagamento automático da parcela mínima em empréstimo consignado realizado via cartão de crédito:** uma análise delimitada da abusividade sobre a figura do pagamento sistemático da parcela mínima. 2024. 57 f. Monografia (Graduação em Direito) – Escola de Direito, Turismo e Museologia, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2024. Disponível em: https://monografias.ufop.br/handle/35400000/6587. Acesso em: 16 set. 2026.

PADILHA, Sabrina Nunes. **Cartão consignado:** uma análise da nova modalidade de crédito à luz do fenômeno do superendividamento. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017. Disponível em: https://lume.ufrgs.br/handle/10183/179016. Acesso em: 22 ago. 2026.

RAMOS, João Pedro Pinto. **O cartão de crédito consignado RMC (reserva de margem consignável):** (in)constitucionalidade e impactos no superendividamento da pessoa idosa no Brasil de 2015 a 2025. 2026. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2026. Disponível em: https://ri.ucsal.br/items/7edb2edf-11f6-4c92-b50d-3a21c9277ee4. Acesso em: 12 set. 2026.

RIBEIRO, Ana Cecília Rosário. **Mútuo bancário e vulnerabilidade do consumidor idoso analfabeto.** 2016. 236 f. Tese (Doutorado em Direito Civil) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: https://repositorio.pucsp.br/bitstream/handle/19268/2/Ana%20Cec%C3%ADlia%20Ros%C3%A1rio%20Ribeiro.pdf. Acesso em: 10 ago. 2026.

RIO DE JANEIRO (Estado). Tribunal de Justiça (5. Câmara Cível). **Apelação Cível nº 0018899-03.2017.8.19.0210.** Apelante: Nelcy Moraes de Oliveira. Apelado: Banco BMG S/A. Relatora: Des. Cristina Tereza Gaulia, 12 de fevereiro de 2019.

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Justiça (18. Câmara de Direito Privado). **Apelação Cível nº 1038326-40.2017.8.26.0576.** Apelante: Alexandre Carlos de Oliveira. Apelado: Banco BMG S/A. Relator: Des. Ramon Mateo Júnior, 21 de maio de 2019.

SCHMITT, Cristiano Heineck. A "hipervulnerabilidade" como desafio do consumidor idoso no mercado de consumo. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) Dossiê Consumo e Vulnerabilidade: a proteção jurídica dos consumidores no século XXI,** v. 3, n. 1, p. 94-111, jan./jun. 2017. Disponível em: https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/revistadireito/article/view/11958. Acesso em: 21 ago. 2026.

SILVA, Lorena Beatriz Albino. **Análise da hipervulnerabilidade do consumidor idoso nos contratos de empréstimo consignado.** 2021. 66 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2021. Disponível em: https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/33011. Acesso em: 15 set. 2026.

SILVA, Sonia Maria Ortiz da. **Violência financeira contra a pessoa idosa:** os desencontros da velhice. 2018. 113 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Toledo, 2018. Disponível em: https://tede.unioeste.br/handle/tede/3922. Acesso em: 23 ago. 2026.

SOUSA JÚNIOR, Luis Leite de. A vulnerabilidade do idoso nas relações de consumo: análise do crédito consignado e o superendividamento. **Repositório Institucional do UNIFIP,** Patos, v. 8, n. 1, 2024. Disponível em: https://editora.unifip.edu.br/repositoriounifip/article/view/4471. Acesso em: 20 ago. 2026.

---

[1] Discente do Curso Superior de Direito. Centro Universitário Santa Terezinha – CEST. São Luís, Maranhão, Brasil. E-mail: acesse o artigo original para visualizar o e-mail

[2] Discente do Curso Superior de Direito. Centro Universitário Santa Terezinha – CEST. São Luís, Maranhão, Brasil. E-mail: acesse o artigo original para visualizar o e-mail

[3] Professor do Centro Universitário Santa Terezinha - CEST